



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/SP

Processo nº 08503.001477/2017-18

**TERMO DE CONTRATO Nº 26/2021 - SR/PF/SP**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO E A EMPRESA ATENAS ELEVADORES LTDA.

A União, representada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO (SR/PF/SP)**, com sede na Rua Hugo D'Antola, nº 95, Lapa de Baixo, São Paulo/SP, CEP 05038-090, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0040-42, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Delegado de Polícia Federal, **RODRIGO PIOVESANO BARTOLAMEI**, nomeado pela Portaria nº 287-SE/MJSP, de 20/04/2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 22/04/2021, seção 2, página 30, portador da matrícula funcional SIAPE nº 1542992, e em conformidade com as atribuições de ordenador de despesas titular, no âmbito da unidade gestora SR/PF/SP, que lhe foram delegadas pela Portaria nº 14838-DG/PF, de 27/04/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 078, de 28/04/2021, **ou**, representada pelo Delegado Regional Executivo da SR/PF/SP, **RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO**, nomeado pela Portaria nº 14879-DG/PF, de 05/05/2021, publicada no DOU em 07/05/2021, portador da matrícula funcional PF nº 15995 e SIAPE nº 1576927 e em conformidade com as atribuições de ordenador de despesas substituto, no âmbito da unidade gestora SR/PF/SP, que lhe foram delegadas pela Portaria nº 14923-DG/PF, de 14/05/2021, publicada em Boletim de Serviço nº 091, de 17/05/2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **ATENAS ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.658.360/0001-39, sediada na AVENIDA JOAO BATISTA DA ROCHA, 2040, Bairro Nova América, Barretos/SP, CEP 14783-143, telefone (17)3325-3333, e-mail atenas@atenaselevadores.com.br, representada pelo Sr. **WILLIAN GONÇALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.154.802-X, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 317.672.828-00, engenheiro e sócio proprietário, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **08503.001477/2017-18** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, e assistência técnica em 1 (um) elevador, de marca Ergo, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de reposição imediata, insumos, peças e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, necessários para a execução dos serviços na Delegacia de Polícia Federal em Presidente Prudente/SP (PF/PDE/SP), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/11/2021 e encerramento em 01/11/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação para os serviços de manutenção é de R\$ 487,00 (quatrocentos e oitenta e sete reais), perfazendo o valor anual de R\$ 5.844,00 (cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais). Para eventuais materiais e peças de reposição necessários

ao reparo, o valor é de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses. Portanto, o valor global máximo deste contrato é de R\$ 7.044,00 (sete mil quarenta e quatro reais), conforme tabela abaixo (do grupo 1):

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Global (12 meses)
1	Serviços de manutenção do ELEVADOR Social, de PORTAS Automáticas, de CAPACIDADE 750Kg, de VELOCIDADE 45 MPM, de 4 PARADAS, da MARCA ERGO.	Mês	R\$ 487,00	R\$ 5.844,00
2	Fornecimento de peças mediante ressarcimento (Estimativa Anual)			R\$ 1.200,00
Total				R\$ 7.044,00

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços e/ou fornecimento de peças efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/200360 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO SR/PF/SP

Fonte: 0100000000 - TESOURO - RECURSOS ORDINARIOS

Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039 (item 1) / 339030 (item 2)

PI: PF99900AG21

Notas de empenho: 21NE000348 - serviço e 21NE000349 - peças.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
 11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.  
 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.  
 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.  
 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.  
 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.  
 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

\_\_\_\_\_  
 Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
 Representante legal da CONTRATADA

### Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PIOVESANO BARTOLAMEI, Superintendente Regional**, em 06/10/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Gonçalves da Silva, Usuário Externo**, em 06/10/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO OLIVEIRA FERRAZ, Agente de Polícia Federal**, em 06/10/2021, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KALLAHAM NASCIMENTO SOARES COELHO, Gestor de Contrato**, em 06/10/2021, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20582713** e o código CRC **72E3B468**.



---

**Referência:** Processo nº 08503.001477/2017-18

SEI nº 20582713